



Conselho Directivo Nacional

PROJECTO DE DECRETO - LEI

A Sua Excelência  
O Ministro das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações  
Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21 - 1.º

1399-022 LISBOA

NºRef.º 0133

Lisboa,

24. JAN 2006

Assunto: Alteração da designação da ANET para Ordem profissional

Excelência,

Através do n.º/ofício n.º 3342, de 28/11/2005, a ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, expôs a Sua Excelência O Primeiro-Ministro a sua pretensão de alteração da designação para Ordem profissional, tendo para o efeito aduzido todo um conjunto de razões consideradas pertinentes, e que se mantêm inteiramente válidas.

Dado que através do Ofício n.º 18363, datado de 2/12/2005, do Sr. Chefe de Gabinete de Sua Excelência O Primeiro-Ministro, fomos informados de que o assunto foi encaminhado para o Gabinete de V. Exa., venho agora submeter à consideração de V. Exa. O anexo Projecto de Decreto-Lei a alterar a designação desta Associação para a Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil  
Presidente

Anexo: O mencionado



## PROJECTO DE DECRETO – LEI

Pelo Decreto – Lei nº 349/99, de 2 de Setembro, foi criada a ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a qual veio dar resposta à necessidade de assegurar uma representação unitária da profissão, conforme o vieram a confirmar os cerca de 17000 membros entretanto inscritos, sendo certo que este elevado número irá futuramente registar ainda um significativo aumento.

Subjacente à criação da ANET, esteve também, nomeadamente, a importância económica e social que reveste a profissão de engenheiro técnico, bem como o modo como os seus diversos ramos de especialidade intervêm na sociedade civil.

Ora, os desafios com que se depara o exercício cada vez mais complexo da profissão exigem um esforço constante de aperfeiçoamento técnico, e bem assim de promoção e de defesa dos princípios da ética e da deontologia aplicáveis.

Por outro lado, e no que respeita ao ensino, os engenheiros técnicos têm pugnado e conseguido um modelo de ensino com uma dignidade do nível que se verifica no modelo do ensino universitário, o que, associado às medidas de organização e regulamentação profissional que entretanto já foram adoptadas pela ANET, permite concluir que esta Associação detém actualmente um estatuto ao nível do estatuto da Ordem dos Engenheiros.

Pelas razões expostas, bem como face à necessidade de serem adoptadas medidas adequadas à obtenção de uma melhor satisfação do interesse público e do interesse particular que a associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos visa prosseguir, considera-se ser conveniente que a mesma passe a ser designada por ordem profissional, bem como que possa beneficiar de alguma comparticipação do Estado na satisfação de algumas das suas necessidades em matéria de recursos humanos.

Foi ouvida a ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Assim, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1º

A ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de Setembro, e o seu órgão nacional " O presidente",

passam a denominar-se Ordem dos Engenheiros Técnicos, abreviadamente designada por Ordem, e "O bastonário", respectivamente, considerando-se aplicadas as novas denominações às pertinentes disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as contidas no respectivo Estatuto.

### Artigo 2º

Podem ser requisitados ou destacados para o desempenho dos cargos de bastonário e de vice-presidentes da Ordem dos Engenheiros Técnicos, funcionários da administração pública central, regional ou local.

### Artigo 3º

O disposto no presente diploma não prejudica a duração do exercício do actual mandato dos eleitos para os órgãos nacionais, regionais e colégios de especialidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de .....

*[Faint signature and stamp area]*